# LEI Nº _125/03

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de imóvel à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR** para o fim que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

**L E I**

**Art. 1º –** Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, o Lote A-D/REM, subdivisão do lote AD, com área de 100.712,96 m², situado na Gleba Fazenda Santo Ângelo, Gleba Três Bocas, perímetro urbano desta cidade, com as seguintes divisas e confrontações: Partindo-se de um marco em comum com o lote A-A e o lote A-D/3, seguiu-se confrontando com o lote A-A no rumo SE 26° 40'14" NW com 99,87 metros até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o Lote A-C no rumo SE 74°23'58" NW com 294,08 metros, até outro marco, deste marco seguiu-se confrontando com o lote A-D/2 no rumo NE 15°36'02" SW com 284,76 m², até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o eixo da Rua Denhei Kanashiro nos seguintes rumos e distâncias: NW 46°30'50" SE com 124,36 metros e NW 60°13'37" SE com 157,15 metros, até outro marco; deste marco seguiu-se confrontando com o lote A-D/3 nos seguintes rumos e distâncias: SW 15° 36'02" NE com 30,41 metros, NW 74° 23'58" SE com 2,00 metros, SW 15° 36'02" NE com 143,74 metros, NW 74° 23'58" SE com 10,00 metros, SW 15° 36'02" NE com 86,26, NW 74° 23'58"SE com 76,26 metros, SW 15° 36'02" NE com 45,84 metros, NW 81° 10'33" SE com 10,80 metros, até outro marco, onde teve início esta descrição", de propriedade deste Município, conforme Matrícula 24.972, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis – 1° Ofício desta Comarca.

**Art. 2°** - A **COHAPAR** utilizará o imóvel doado para dar atendimento ao Programa de Subsídio a Habitação de Interesse Social – PSH, objetivando a construção de moradias.

**Art. 3°** - A donatária terá o prazo de 12 (doze) meses para dar início às obras, sob pena de revogação da doação do imóvel acima referido, através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do mesmo ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 09 dias do mês de outubro de 2003.

**VALTER APARECIDO PEGORER**
**PREFEITO MUNICIPAL**